

## **Anexo I - Registro de ações de Extensão**

### **PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO:**

1. Cadastrar a proposta no Portal de Projetos disponível no link <https://projetos.ufes.br> (somente Docentes ou Técnicos Administrativos ativos ou aposentados podem registrar ações de extensão);
2. Autuar processo digital na Secretaria do Depto/Centro/ Unidade:  
Tipo de procedência: Unidade Administrativa: Setor de Lotação  
Tipo de Interessado: Servidor: Nome do Coordenador  
Assunto: nível 1 – Extensão; nível 2 – Programa de Extensão (ou Projeto de Extensão ou Curso de Extensão ou Evento de Extensão ou Prestação de serviços); nível 3 – Aprovação / Proposição  
Resumo do Assunto: "Solicitação de registro da Ação de Extensão (inserir o título da ação)".
3. Anexar o PDF da proposta ao processo (gera-se no próprio sistema Portal de Projetos);  
Para coordenador Docente - anexar Ata contendo aprovação da ação pelo Departamento se houver recursos e/ou carga horária e/ou discente-coordenador (em caso de dispensa de carga horária, informá-la em ata) ou Ad Referendum do Chefe (posteriormente enviar a ata por e-mail - suporte.proex@ufes.br);
4. Para coordenador Técnico-Administrativo - anexar concordância expressa da chefia imediata do setor de lotação, com a devida liberação de carga horária, se for o caso;
5. Anexar justificativa de atraso se o processo for encaminhado à PROEX em prazo diverso da IN 02/2016-PROEX (mínimo de 30 dias úteis do início da ação).

Seguem as orientações para registro no portal de projetos através do link <https://www.youtube.com/watch?reload=9&v=rvtSEbetxuw&t=1s>.

### **OBSERVAÇÕES:**

#### **Resolução CEPE 46/2014:**

Art.16, § 1º "Os eventos poderão ser coordenados por docentes, técnicos em educação e discentes. No caso de discentes, estes deverão ser orientados por um docente com aprovação da Câmara Departamental".

Art. 9º “As atividades de extensão que demandem carga horária ou que envolvam captação de recursos financeiros ou bens duráveis deverão ser aprovadas nas Câmaras Departamentais de Ensino ou nos órgãos administrativos de origem”.

Art. 7º “No caso de participação de servidor técnico-administrativo, deverá constar do processo a concordância expressa da chefia imediata do seu setor de lotação, com a devida liberação de carga horária, se for o caso”.

**IMPORTANTE!** De acordo com a Resolução CNE nº 07/2018 - Art. 7º: “São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias”.

Assim, em virtude desta resolução e das recomendações realizadas pela Auditoria da UFES, a proposta de ação de extensão necessita apresentar elementos que atestem o envolvimento direto de comunidades externas.